

oextra.net atos oficiais

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

publicações



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 8.065 – DE 17 DE MAIO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2018, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.667, de 01 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria Municipal Da Fazenda
02.04.01	Secretaria Municipal Da Fazenda
04.123.0029.0.002	Precatórios Judiciais - Ações Trabalhistas

3.1.90.91	Sentenças Judiciais R\$ 15.000,00
02	Tesouro
02.11	Poder Executivo
02.11.01	Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
27.812.0025.2.138	Manutenção Das Atividades
3.3.90.36	Da Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
	Outros Serviços De Terceiros
	- Pessoa Física..... R\$ 40.000,00
3.3.90.39	Tesouro
	Outros Serviços De Terceiros
	- Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
	Tesouro
	TOTAL..... R\$ 85.000,00
	Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal De Obras, Habitação E Urbanismo
02.07.01	Secretaria Municipal De Obras, Habitação E Urbanismo
	15.452.0027.1.045 Execução De Obras Públicas
	4.4.90.51 Obras E Instalações..... R\$ 85.000,00
	Tesouro
	TOTAL..... R\$ 85.000,00
	Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2018, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
	Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
17 de maio de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão
Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

264110 - SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silvares, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPETEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
ONE4255	5F000034346	02/04/2018	545-2 1
FGE5455	5F000036010	03/04/2018	763-3 1
BMM2285	5F000036267	04/04/2018	763-3 2
ESA8232	5F000036264	04/04/2018	763-3 2
CEH1977	5F000034749	05/04/2018	545-2 1
CQW5425	5F000036396	07/04/2018	653-0 0
GYR9733	5F000034072	07/04/2018	763-3 2

- Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:
- Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;
- Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;
- Copia do CRV ou CRLV (documento do veículo);
- Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.
- Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.
- Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.
- Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:
- Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.
- Copia da notificação de autuação
- Copia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.
- Copia do CRV ou CRLV (documento do veículo).
- Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.
- Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Três publicações: Dias 16, 17 e 18 de Maio de 2018.
1ª publicação: Quarta-feira, dia 16 de Maio de 2018.
2ª publicação: Quinta-feira, dia 17 de Maio de 2018.
3ª publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Medasul Industria Metalugica Ltda	2897	7760	R\$ 6.640,00
Imprensa Oficial do Estado S/A	2193/21	Parte Fatura 1235173	R\$ 251,90
Imprensa Oficial do Estado S/A	3652/01	Parte Fatura 1235173	R\$ 457,96
Imprensa Oficial do Estado S/A	3652/02	Fatura 1235750	R\$ 1.290,66
Imprensa Oficial do Estado S/A	3652/03	Fatura 1236372	R\$ 451,73

Justificam-se despesa com: Aquisição de Medalhas Personalizadas em ferro fundido a serem utilizadas na 2º corrida histórica de Fernandópolis. Publicações de editais da municipalidade.

Fernandópolis, 17 de Maio de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI –

Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

264110 - SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
HTC9828	5F000029295	16/09/2016	736-6 2	85,13
DRA5397	5F000034394	06/10/2017	763-3 2	293,47
ETD0880	5F000034456	11/10/2017	763-3 2	293,47
NRY5581	5F000033424	01/11/2017	763-3 1	293,47
DTP0345	5F000034170	22/12/2017	546-0 0	130,16
EPI8839	5F000032374	19/02/2018	736-6 2	130,16
BVS9055	5F000034927	19/02/2018	736-6 2	130,16
BAV0217	5F000034929	23/02/2018	736-6 2	130,16
FDL3340	5F000035340	25/02/2018	550-9 0	130,16
NKQ0599	5F000036000	05/03/2018	763-3 2	293,47

Três publicações: Dias 16, 17 e 18 de Maio de 2018.
1ª publicação: Quarta-feira, dia 16 de Maio de 2018.
2ª publicação: Quinta-feira, dia 17 de Maio de 2018.
3ª publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.



Câmara Municipal de Turmalina

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.193/0001-69

EXTRATO DO EDITAL N° 01/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas para a seleção de Zelador/Porteiro para o preenchimento da vaga e também para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médica, licenças saúde, licenças prêmio e outras situações afins, através de contratação temporária por tempo determinado de acordo com as necessidades do Legislativo, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da CF e na Lei Municipal nº 044 de 26 de agosto de 2009 abaixo transcrita.

Lei Municipal nº 044 de 26/08/2009

Artigo 96

A critério da administração pública, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por mais um único período de até 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou interesse do serviço.

INSCRIÇÕES: A inscrição será individual, realizada por meio de formulário disponível no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br, das 9 horas do dia 18 de MAIO de 2018 até às 24 horas do dia 03 de JUNHO de 2018. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito até o dia 04 de JUNHO de 2018. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Processo Seletivo Simplificado é de R\$ 30,00 (trinta reais).

PROVAS: As Provas serão realizadas no dia 17 de junho de 2018, em locais e horários a serem divulgados após a homologação das inscrições.

FUNÇÃO:

Denominação	Formação / Requisito	Vaga	Carga Hor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA****CONSTRUÇÃO CIVIL**

EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 46/ 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, previstas nos artigos 352, III, § 1º; artigo 353, III; por força das previsões dos art. 75, II; art. 76, parágrafo único, e do artigo 77, Parágrafo 1º alínea b.

Pelo presente edital ficam NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL, referente ao PROCESSO Nº 6911/2018, os proprietários dos imóveis relacionados, sujeitos ao recolhimento do Imposto incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil. O presente lançamento se dá com base na área constante do cadastro imobiliário, atualizada e lançada de ofício.

ESTÃO NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO E DA OBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO, referente ao Imposto Sobre Serviços incidente sobre a mão de obra aplicada nas obras de construção civil dos imóveis descritos, os contribuintes que seguem relacionados:

CONTRIBUINTES:**PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 17**

Sr.(a) LUIS HENRIQUE SENA SANTOS, CPF.: 30078430807
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2030000 - Quadra: 7 Lote: 4
Unidade: 1 na RUA JOSÉ PEREIRA, 164 - PAULISTANO PARQUE - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 18

Sr.(a) LUIS HENRIQUE SENA SANTOS, CPF.: 30078430807
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2030001 - Quadra: 7 Lote: 4
Unidade: 2 na rua ULISSES CASSIANO CAMPOS, 564 - PAULISTANO PARQUE - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 19

Sr.(a) LUIS HENRIQUE SENA SANTOS, CPF.: 30078430807
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2030002 - Quadra: 7 Lote: 4
Unidade: 3 na rua ULISSES CASSIANO CAMPOS, 564 - PAULISTANO PARQUE - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 20

Sr.(a) JOSE SAMUEL SILVA, CPF.: 04171593824
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2036400 - Quadra: 11 Lote: 8
Unidade: 1 na rua ULISSES CASSIANO CAMPOS, 717 - PAULISTANO PARQUE - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 21

Sr.(a) SAMUEL GONÇALVES TRINDADE, CPF.: 36577392897
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 210100 - Quadra: 102 Lote: P-1
Unidade: 1 na AVENIDA EURIPEDES JOSE FERREIRA, 1102 - CENTRO - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 22

Sr.(a) CLARICE M. DA CONCEIÇÃO, CPF.: 00000012288
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1758000 - Quadra: 2 Lote: 1
Unidade: 1 na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 320 - TREVO DO JARDIM - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 23

Sr.(a) CLARICE M. DA CONCEIÇÃO, CPF.: 00000012288
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1758005 - Quadra: 2 Lote: 1
Unidade: 2 na rua MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 584 - TREVO DO JARDIM - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 24

Sr.(a) CLARICE M. DA CONCEIÇÃO, CPF.: 00000012288
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1758003 - Quadra: 2 Lote: 1
Unidade: 3 na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 326 - TREVO DO JARDIM - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 25

Sr.(a) ESPÓLIO DE WALDIVINO LOPES DA SILVA, CPF.: 05637252815
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1116400 - Quadra: 1 Lote: 1
Unidade: 1 na rua PARAÍBA, 894 - JARDIM ÁGUA VERMELHA - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 27

Sr.(a) CLEMENTINA CANDIDO LUCIO, CPF.: 09446515858
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2036500 - Quadra: 11 Lote: 9
Unidade: 1 na rua ULISSES CASSIANO DE CAMPOS, 705 - PAULISTANO PARQUE - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 32

Sr.(a) DANIELA BALDENEBRO RAMOS, CPF.: 22428726803
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2071805 - Quadra: 21 Lote: P3-B
Unidade: 1 na rua GETÚLIO VARGAS, 670 - DISTRITO BRASÍTANIA - CEP: 15610000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 39

Sr.(a) ARONILDE FREITAS SILVA, CPF.: 03174136350
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2082500 - Quadra: 34 Lote: 8-A
Unidade: 1 na rua FRANCISCO DUTRA, 820 - DISTRITO BRASÍTANIA - CEP: 15610000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 40

Sr.(a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MATHIAS E FILHOS LTDA, CNPJ.: 14995374000107
Sr.(a) VALTER ROBRIGUES, CPF.: 07055881811
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 3536800 - Quadra: 16 Lote: 01
Unidade: 1 na rua WALDEMAR DE MATHIAS NETO, 36 - RESIDENCIAL MATHIAS I - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 45

Sr.(a) ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA, CPF.: 21569985820
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1966000 - Quadra: 18 Lote: 20-B
Unidade: 1 na RUA ABÍLIO DA SILVA STEPHANI, 039 - JARDIM IPANEMA - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 46

Sr.(a) LUCAS NEVES DA SILVA, CPF.: 06950391560
Sr.(a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BENEZ LTDA, CNPJ.: 59930917000138
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 3075000 - Quadra: 35 Lote: 26
Unidade: 1 na RUA DELPHO BUFFALO, 044 - RESID. MARIO BENEZ - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 48

Sr.(a) CELSO APARECIDO DE SOUZA, CPF.: 28140552836
Sr.(a) KOSUKE ARAKAKI E OUTRA, CPF.: 01207628891
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2571600 - Quadra: 1J Lote: 1
Unidade: 1 na RUA LUIZ CARLOS RIBEIRO, 360 - PARQUE UNIVERSITÁRIO - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 54

Sr.(a) JAIR GIMENES PERES E OUTROS, CPF.: 58999990800
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1792105 - Quadra: 1 Lote: 16-A
Unidade: 1 na RUA VANDERLEI MARTINS TOSTA, 150 - JARDIM SANTA CECILIA - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 57

Sr.(a) NAIANE DE BRITO GRECO MAKITA, CPF.: 35340951898
Sr.(a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BENEZ LTDA, CNPJ.: 59930917000138
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 3026800 - Quadra: 4 Lote: 1
Unidade: 1 na RUA GUILHERME CECCHINI, 603 - RES. MARIO BENEZ - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 59

Sr.(a) Paulo Valdivino Viana, CPF.: 10931460875
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2517000 - Quadra: 2 Lote: 14-B
Unidade: 1 na avenida PROF. DAS DORES M. C. DEL GROSSI, 682 - JARDIM SÃO LUCAS - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 62

Sr.(a) Emerson da Costa, CPF.: 15921715832
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1118800 - Quadra: 2 Lote: 8-P-9
Unidade: 1 na rua PARANÁ, 469 - JARDIM ÁGUA VERMELHA - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 64

Sr.(a) EVA DOS REIS SANTOS, CPF.: 13086820268
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2271300 - Quadra: 9 Lote: 12
Unidade: 1 na rua CRISTIANO JOSE DA SILVA, 173 - RESIDENCIAL WILFREDO NAZARETH - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 71

Sr.(a) ORDILEI SOARES DA SILVA, CPF.: 21515693813
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2844400 - Quadra: 01 Lote: 04
Unidade: 1 na avenida ALDO LIVORATTI, 2360 - RESIDENCIAL SANTO AFONSO - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 77

Sr.(a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BENEZ LTDA, CNPJ.: 59930917000138
Sr.(a) JOÃO LUIZ CHAVES, CPF.: 03203209803
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2781801 - Quadra: 06 Lote: 01
Unidade: 1 na rua FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, 63 - RESID. SANTA FILOMENA - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 79

Sr.(a) GERCINO PEREIRA DA SILVA, CPF.: 78535760806
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 1917401 - Quadra: 18 Lote: 11
Unidade: 2 na rua CADINEUS, 45 - CESP JARDIM RESIDENCIAL UIRAPURU - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

PROCESSO 6911/2018 - FOLHAS 84

Sr.(a) DEUSDETE DA COSTA, CPF.: 00000013712
CADASTRO IMOBILIÁRIO sob o nº 2038701 - Quadra: 12 Lote: 5
Unidade: 2 na RUA MANOEL LEITE DE ARAÚJO, 042 - CESP PARQUE PAULISTANO - Fernandópolis SP - CEP: 15600000

Maiores esclarecimentos: Os interessados deverão comparecer ao Poupatempo, munidos de documentos pessoais e dos documentos do imóvel, localizado na avenida Libero de Almeida Silvares nº. 2.705 - Coester.

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h e aos sábados, das 8h às 12h.

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO PAÇO MUNICIPAL “MASSANOBU RUI OKUMA” NO LOCAL DE COSTUME COM FÁCIL ACESSO E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. Editado e revisto no Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”

Fernandópolis, 16 de maio de 2018.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Fernandópolis

RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA

Gerente de Gestão de Tributos

Secretaria Municipal da Fazenda

Três publicações: Dias 17, 18 e 19 de Maio de 2018.

1ª publicação: Quinta-feira, dia 17 de Maio de 2018.

2ª publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.294.

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
Rua Rio de Janeiro, nº 1954 -fone 17-3442-1059, CNPJ nº 47.850.037/0001-72 CEP: 15.600-000 - FERNANDÓPOLIS-SP. Base Territorial: Fernandópolis, Pedranópolis, Meridiano, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, São João das Duas Pontes. Filiado: FERAESP - CUT. E-mail: serfernandopolis@gmail.com.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FERNANDÓPOLIS, na forma de seu estatuto social, convoca todos os empregados da empresa Bunge unidade Ouroeste /SP, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de maio de 2018, no endereço Rod. SP 463 - Elyses Montenegro Magalhães s/n, Zona Rural, Ouroeste SP (pátio da Usina). A presente assembleia se realizará em 3 turnos, sendo as 6:00 horas em primeira convocação e 07:00 horas em segunda convocação e as 10:00 horas em primeira convocação e 11:00 horas em segunda convocação, as 14:30 horas em primeira convocação e as 15:30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º- Leitura, discussão e aprovação ou não de reajuste salarial data base 01/05/2018 a 30/04/2019 proposto pela empresa acima citada e, no caso de rejeição, deliberação acerca de contraproposta a ser encaminhada. 2º- Deliberar sobre a paralisação ou não dos trabalhos, com aprovação de indicativo de data. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Fernandópolis, de 17 de maio de 2018. Waldeir Alves de Souza - Presidente.

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.294.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 369/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 124/2017.

Contratado: PAVANI & PAVANI COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA- ME

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 368/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 133/2017.

Contratado: CLAUDENIR LOZANO GARCIA.

VALOR: R\$ 7.785,00 ASSINATURA: 16/05/2018.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADAS PARCELADAMENTE EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA N° 074/17. PREGÃO 056/2017.

Fernandópolis-SP, 17 de maio de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

GERENTE DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
NOTIFICAÇÃO**

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei n° 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 20.172,84 (Vinte mil e cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) relativos ao SNA – Simples Nacional distribuídos dia 17/05/2018. Fernandópolis, 17 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI

Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 375/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 203/17

Contratado: SHIRLEIA APARECIDA ZOCCAL - MEI

VALOR: R\$ 2.965,00 ASSINATURA: 17/05/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK A SER CONSUMIDO EM EVENTO REALIZADO ATRAVÉS DO PAIF, AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS NAS DATAS E LOCAIS ESTIPULADOS PELOS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES, SENDO A DATA PREVISTA PARA O DIA 25/05/2018 E PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DO "FESTIVAL FERNANDOPOLENSE DE BALONISMO", A SE REALIZAR NO SALÃO PRINCIPAL DO HOTEL ÁGUA VIVA NO DIA 19/05/2018, ÀS 19:00H". PREGÃO 098/2015, ATA DE REGISTRO N° 127/17.

Fernandópolis-SP, 17 de maio de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Diretor De Suprimentos

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PORTEIRA N° 18.086 – DE 17 DE MAIO DE 2018**

(Dispõe sobre a designação de Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da EDUCAÇÃO).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo, para o exercício das atribuições de Gestor das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal da Educação:

I - TITULAR:

MARCIACRISTINA FONSECA DOMICIANO

II - SUPLENTE:

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO

§ 1º. Os efeitos desta portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Artigo 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da par-

ceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Artigo 3º. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria:

I - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Artigo 4º - Os trabalhos dos membros acima designados não serão remunerados, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",

17 de maio de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Artigo 3º - Os trabalhos dos membros acima designados não serão remunerados, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",

17 de maio de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis

Av. Francisco Costa, nº 433 - Centro - fone (17) 3442.5277

Email: financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br**COMUNICADO**Acha-se aberta na DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS, a licitação na modalidade CONVITE PRESENIAL N° 01/2018, Processo DGP 8678/2017, do tipo menor preço, Serviço de Manutenção Predial para o prédio que abriga A DISE de Fernandópolis, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNÍTARIO. A abertura da sessão será no dia 29/05/2018, às 09:00 horas por meio do Edital do Convite 01/2018, a ser realizado na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis – Av. Francisco Costa, 433 – Centro – Fernandópolis – CEP 15600-000, e as informações estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.imesp.com.br e na Seção de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, fone (17) 3442.5277 – ramal 211/214/215 – e-mail: financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br.

Fernandópolis, 17 de Maio de 2018.

ORESTE CARÓSIO NETO

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.115.912/0001-47

Praça José Príncipe, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP

e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018 - PROCESSO N.º 029/2018.

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia – SP.

OBJETO: Recapeamento Asfáltico (CBUQ), Pavimentação Asfáltica (CBUQ), Construção de Guias e Sarjetas, Calçamento em várias ruas do Município de Macedônia - cf. Contrato de Repasse do Ministério das Cidades e especificações no Anexo I.**TIPO:** O certame será do tipo menor preço, considerando a maior vantajosidade para o Município.**PRAZO:** De acordo com o fixado no cronograma do Convênio com a Secretaria.**CADASTRO EXIGIDO:** DE QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA COM PRAZO DE VALIDADE COMPLEMENTADO PELAS CERTIDÕES ATUALIZADAS, na forma da lei.**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** ATÉ DIA 04/06/2018 – 08:30 HORAS**ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 04/06/2018 – 09:00 HORAS**LOCAL:** Sala de Reuniões. EDITAL COMPLETO E ESCLARECIMENTOS:Endereço supra, horário de expediente. Fone/fax (17) 3849.1162. Site: www.macedonia.sp.gov.br. Custo: nihil. Macedônia, 18 de Maio de 2018.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

Uma publicação: Sexta-feira, dia 18 de Maio de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.294.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.115.912/0001-47

Praça José Príncipe, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP

e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br**ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO**

Pregão 013/2017 (Processo



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: legismacedonia@ig.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1374, DE 08 DE MAIO DE 2018, DO PROJETO DE LEI N° 08/2018 - DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2018, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Macedônia, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - outras determinações de gestão financeira.

§ Único - Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- IV - reestruturar os serviços administrativos;
- V - buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- VII - melhorar a infraestrutura urbana e rural;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;

IX - incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;

X - aperfeiçoamento, reciclagem e assistência ao funcionalismo público;

XI - zelar e controlar o patrimônio público;

XII - assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da segurança social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da segurança social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da segurança social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias, dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2018.

Artigo 6º - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente a 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 20% [vinte por cento] do total do orçamento da despesa.

§ Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 8º - Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 9º - Os auxílios, subvenções e contribuições, dependerão de autorização legislativa e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 10 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

III - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

Artigo 11 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 13 - Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Artigo 14 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefs do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigações constitucional e legal do Município.

Artigo 15 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, seu cronograma de desembolso mensal.

§ Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Artigo 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 - As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ Único - Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

§ Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 22 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 23 - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Artigo 24 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 08 de maio de 2018.

JESUS BRIGATTI JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público

nesta Câmara Municipal, na data supra.

fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Município de Macedônia autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem

a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP -